

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 033/2022

Aos vinte dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm.^a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir na sessão o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir na sessão a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos. Não houve substituto designado para a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente na sessão por motivo justificado.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Não houve expediente.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

MONITORAMENTO

DECISÃO Nº 1026/22. **TC/009630/2020 – MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsáveis: Heli de Araújo Moura Fé – Ex-Prefeito, Márcio José Pinheiro Moura – Prefeito. Advogado(s): Francisco Antônio Carvalho Viana (OAB/PI nº 6.855) e Bruno Barbosa Silva (OAB/PI nº 8.744) - Procuração à pasta 25; Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6594) - Procuração à pasta 29. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório



da Divisão Técnica/DFESP 1 - Educação (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral dos advogados Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6594 (representando o Sr. Heli de Araújo Moura Fé) e Bruno Barbosa Silva - OAB nº 8.744 (representando o Sr. Márcio José Pinheiro Moura) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), nos seguintes termos: **a) Expedição de DETERMINAÇÃO** ao atual gestor da P. M. de Simplício Mendes, para que no prazo de 15 (quinze) dias, comprove perante esta Corte de Contas e encaminhe a este Tribunal Relatório de Gestão referente à utilização da verba do FUNDEF, nos termos do art. 1º, IX da Instrução Normativa nº 03/2019 do TCE/PI, sem prejuízo de eventual responsabilização pessoal quanto ao pagamento de multas, tendo em vista reiterado descumprimento; **b) Emissão de RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor da P. M. de Simplício Mendes, para que observe, em relação ao saldo remanescente da verba do FUNDEF, os valores previstos no plano de aplicação apreciado pelo TCE/PI e, caso entenda pela necessidade de atualizações do referido instrumento de planejamento, seja para elevação/redução de gastos, bem como para inclusão/exclusão de objeto, que as encaminhe a esta Corte de Contas para conhecimento e acompanhamento; **c) Envio de cópia da análise preliminar** referente à utilização da verba do FUNDEF no exercício de 2021 à Divisão Técnica responsável para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. **Ausentes** na sessão por motivo justificado a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

DECISÃO Nº 1027/22 - A. **TC/014375/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Responsável: Firmino da Silveira Soares Filho (*de cujus*) - Prefeito. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração à peça 65). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo à solicitação verbal da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 27/10/2022. **Ausentes** na sessão por motivo justificado a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 1028/22. **TC/000745/2022 - ADMISSÃO DE PESSOAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - SEMEC - REFERENTE AO TC/019375/2019 - ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Concurso Público - Edital nº 007/2019 - Prefeitura Municipal de Teresina. Responsáveis: Firmino da Silveira Soares Filho (*de cujus*) - Prefeito, Fernando Fortes Said - Secretário Municipal de Governo. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAD (peça 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **registro** dos atos de admissão consolidados na Tabela 02, do apêndice ao relatório da peça técnica 06 (fls.04 a 17), ante o cumprimento de todos os requisitos legais, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11). **Ausentes** na sessão por motivo justificado a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1029/22 - A. **TC/010382/2022. PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA.** Interessado: Pedro Waldemar de Reis Freitas – Servidor da Secretaria de Segurança Pública. Advogado(s): Laurindo José Vieira da Silva - OAB/PI nº 4359 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame da matéria, com retorno dos autos ao Gabinete do Relator. **Ausentes** na sessão por motivo justificado a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1030/22. **TC/011436/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019).** Recorrente: Gederlânio Rodrigues de Oliveira – Prefeito. Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho – OAB/PI nº 3.789 (Substabelecimento sem reserva de poderes à pasta 22). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 286/2022-SSC de julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, e redução da multa aplicada ao gestor de 2000 UFIR para 500 UFR-PI, mantendo-se a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28). **Ausentes** na sessão por motivo justificado a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1031/22 - A. **TC/014202/2021. AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS - SEJUS (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalizar o Projeto “Aquisição de Gêneros Alimentícios e Manutenção de Presídios no Piauí”, incluído na Resolução nº 002/2021 do Conselho de Políticas de Combate à Pobreza do Estado do Piauí, bem como a contratação dele decorrente, até a sua finalização. Responsáveis: Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa – Secretário (Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 – Procuração à peça 53); A. W. Carvalho Comércio de Alimentos Ltda. - Empresa contratada (Advogado: Hélio Vaz Leal Farias Júnior - OAB/PI nº 17287 - Procuração à peça 48). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação verbal do Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12276) na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 03/11/2022. **Ausentes** na sessão por motivo justificado a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1032/22 - A. **TC/011293/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019).**



Recorrente: Erivelto de Sá Barros – Prefeito. Advogado(s): Tiago Saunders Martins - OAB/PI nº 4.978 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 27/10/2022. **Ausentes** na sessão por motivo justificado a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 1035/22 - A. **TC/013622/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Valmir Barbosa de Araújo – Prefeito. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 - e outros (Procuração à peça 5, datada de 20/08/2021); Giovana Ferreira Martins Nunes Santos - OAB/PI nº 3.646 (Procuração à peça 14, datada de 12/04/2022). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 03/11/2022. **Ausentes** na sessão por motivo justificado a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 1033/22 - A. **TC/003813/2022 – AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – INCIDENTE PROCESSUAL (EXERCÍCIO DE 2021)**. Recorrente: Ricardo de Moura Melo - Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5085) e outros (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 27/10/2022. **Ausentes** na sessão por motivo justificado a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 1034/22 - A. **TC/011931/2022 - AGRAVO REGIMENTAL - REPRESENTAÇÃO - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2022)**. Agravante: Monteiro & Monteiro Advogados Associados. Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Procuração à peça 4); Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) e outro (Substabelecimento, com reserva, à pasta 14). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 03/11/2022. **Ausentes** na sessão por motivo justificado a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 1036/22 - A. **TC/002867/2021 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**. Interessada: Maria do Perpetuo Socorro Azevedo Soares. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 10/11/2022. **Ausentes** na sessão por motivo justificado a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1037/22 - A. **TC/012146/2022 – PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA**. Interessado: Antônio José Ximenes. Advogado(s): George dos Santos Ribeiro - OAB/PI nº 5.692-B e outros (Procuração à peça 13). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 10/11/2022. **Ausentes** na sessão por motivo justificado a Cons.^a Flora Izabel

Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

MONITORAMENTO

DECISÃO Nº 1038/22 - A. **TC/004815/2022 - MONITORAMENTO - AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ – ATI**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação e implantação do sistema de gestão de pessoas e folha de pagamento estadual - Acórdãos nº 1.862-A/2020 e 827/2021-SPL. Responsável: Antônio Torres da Paz - Diretor-Geral. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 10/11/2022. **Ausentes** na sessão por motivo justificado a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons.^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349** - 25/01/2023 08:35:39
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334** - 24/01/2023 11:40:19